



Número: **0600768-72.2020.6.26.0217**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **217ª ZONA ELEITORAL DE MAUÁ SP**

Última distribuição : **16/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HELENILDO ALVES DA SILVA (REPRESENTANTE)	VITOR ELIAS VENTURIN (ADVOGADO) RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADVOGADO) KALEO DORNAIKA GUARATY (ADVOGADO)
ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA (REPRESENTANTE)	VITOR ELIAS VENTURIN (ADVOGADO) RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADVOGADO) KALEO DORNAIKA GUARATY (ADVOGADO)
RENATO BARROZO SILVA (REPRESENTANTE)	VITOR ELIAS VENTURIN (ADVOGADO) RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADVOGADO) KALEO DORNAIKA GUARATY (ADVOGADO)
FATIMA ROSANGELA DA CUNHA (INVESTIGADO)	CARLOS EDUARDO GOMES (ADVOGADO)
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - MUNICÍPIO DE MAUÁ (REPRESENTADO)	IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (ADVOGADO) LEANDRO PETRIN (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (ADVOGADO)
AIRTON SOARES DA SILVA (REPRESENTADO)	ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO (ADVOGADO)
ALEXANDRE LUIZ DA SILVA (REPRESENTADO)	IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (ADVOGADO) LEANDRO PETRIN (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (ADVOGADO)
ANDREIA DE ANDRADE MOURA (REPRESENTADO)	ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO (ADVOGADO)
ANDREIA ROLIM RIOS (REPRESENTADO)	IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (ADVOGADO) LEANDRO PETRIN (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (ADVOGADO)
ANTONIO LUIZ VIANA (REPRESENTADO)	ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO (ADVOGADO)
ATILA CESAR MONTEIRO JACOMUSSI (REPRESENTADO)	IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (ADVOGADO) LEANDRO PETRIN (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (ADVOGADO)

CARLOS EDUARDO CARNEIRO (REPRESENTADO)	IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (ADVOGADO) LEANDRO PETRIN (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (ADVOGADO)
CICERO NETO PROFESSOR (REPRESENTADO)	ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO (ADVOGADO)
CINCINATO LOURENCO FREIRE FILHO (REPRESENTADO)	ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO (ADVOGADO)
DAVID ALVES RAMALHO DE MELO (REPRESENTADO)	IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (ADVOGADO) LEANDRO PETRIN (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (ADVOGADO)
DINIZ LOPES DOS SANTOS (REPRESENTADO)	LUIZ CUSTODIO (ADVOGADO)
EDSON BEZERRA DO PRADO (REPRESENTADO)	IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (ADVOGADO) LEANDRO PETRIN (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (ADVOGADO)
EUGENIA MARIA RODRIGUES NEVES TINOCO (REPRESENTADO)	ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO (ADVOGADO)
FATIMA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA (REPRESENTADO)	ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO (ADVOGADO)
FRANCISCO BARBOSA FILHO (REPRESENTADO)	ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO (ADVOGADO)
FRANCISCO CARLOS RIBEIRO (REPRESENTADO)	ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO (ADVOGADO)
IONARIA PORTO DIAS (REPRESENTADO)	ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO (ADVOGADO)
IONE SCAPINELLI (REPRESENTADO)	IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (ADVOGADO) LEANDRO PETRIN (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (ADVOGADO)
ISRAEL ALEIXO DE MELO (REPRESENTADO)	IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (ADVOGADO) LEANDRO PETRIN (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (ADVOGADO)
JAIME DE LIMA (REPRESENTADO)	ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO (ADVOGADO)
JERONIMO GREGORIO DA SILVA (REPRESENTADO)	
JOAO PAULO SILVA DO NASCIMENTO (REPRESENTADO)	ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO (ADVOGADO)
JOSÉ AFONSO MADEIRA (REPRESENTADO)	IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (ADVOGADO) LEANDRO PETRIN (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (ADVOGADO)
KATIA GONCALVES JUCHIMIUK URBANO (REPRESENTADO)	ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO (ADVOGADO)
KELI RAIMUNDI (REPRESENTADO)	IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (ADVOGADO) LEANDRO PETRIN (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (ADVOGADO)
LUIZ MARQUES DA SILVA (REPRESENTADO)	ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO (ADVOGADO)
MARCIA CRISTINA LAURENTINO DOS SANTOS (REPRESENTADO)	ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO (ADVOGADO)

MARCIO PEREIRA DE SOUZA (REPRESENTADO)	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCOS SOUZA DOS SANTOS (REPRESENTADO)	ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO (ADVOGADO)
MARIZA LUZIA DA SILVA SCAPINELLI (REPRESENTADO)	IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (ADVOGADO) LEANDRO PETRIN (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (ADVOGADO)
MAURICIO SOARES DA SILVA (REPRESENTADO)	ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO (ADVOGADO)
MIRIÁ FERREIRA DOS SANTOS (REPRESENTADO)	IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (ADVOGADO) LEANDRO PETRIN (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (ADVOGADO)
NILSON PEREIRA DE SOUZA (REPRESENTADO)	ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO (ADVOGADO)
OSVANIR CARLOS STELLA (REPRESENTADO)	ISABEL RODRIGUES DE LIMA (ADVOGADO)
PATRICIA SOUZA SANTOS (REPRESENTADO)	ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO (ADVOGADO)
RICARDO MANOEL DE ALMEIDA (REPRESENTADO)	CARLOS EDUARDO GOMES (ADVOGADO)
SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS (REPRESENTADO)	MAURICIO CESAR BONFIM (ADVOGADO)
SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA (REPRESENTADO)	ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO (ADVOGADO)
SEVERINA MARIA DOS SANTOS (REPRESENTADO)	ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO (ADVOGADO)
TÂNIA APARECIDA DA SILVA (REPRESENTADO)	IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (ADVOGADO) LEANDRO PETRIN (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94434997	26/08/2021 13:27	Sentença	Sentença



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 217ª ZONA ELEITORAL DE MAUÁ SP**

PROCESSO nº 0600768-72.2020.6.26.0217

CLASSE PROCESSUAL: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)

REPRESENTANTE: HELENILDO ALVES DA SILVA, ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA, RENATO BARROZO SILVA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: VITOR ELIAS VENTURIN - SP408166, RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA -
SP315430, KALEO DORNAIKA GUARATY - SP428428

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VITOR ELIAS VENTURIN - SP408166, RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA -
SP315430, KALEO DORNAIKA GUARATY - SP428428

Advogados do(a) REPRESENTANTE: VITOR ELIAS VENTURIN - SP408166, RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA -
SP315430, KALEO DORNAIKA GUARATY - SP428428

INVESTIGADO: FATIMA ROSANGELA DA CUNHA

REPRESENTADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - MUNICÍPIO DE MAUÁ, AIRTON SOARES DA SILVA,
ALEXANDRE LUIZ DA SILVA, ANDREIA DE ANDRADE MOURA, ANDREIA ROLIM RIOS, ANTONIO LUIZ VIANA,
ATILA CESAR MONTEIRO JACOMUSSI, CARLOS EDUARDO CARNEIRO, CICERO NETO PROFESSOR,
CINCINATO LOURENCO FREIRE FILHO, DAVID ALVES RAMALHO DE MELO, DINIZ LOPES DOS SANTOS, EDSON
BEZERRA DO PRADO, EUGENIA MARIA RODRIGUES NEVES TINOCO, FATIMA APARECIDA BATISTA DE
OLIVEIRA, FRANCISCO BARBOSA FILHO, FRANCISCO CARLOS RIBEIRO, IONARIA PORTO DIAS, IONE
SCAPINELLI, ISRAEL ALEIXO DE MELO, JAIME DE LIMA, JERONIMO GREGORIO DA SILVA, JOAO PAULO SILVA
DO NASCIMENTO, JOSÉ AFONSO MADEIRA, KATIA GONCALVES JUCHIMIUK URBANO, KELI RAIMUNDI, LUIZ
MARQUES DA SILVA, MARCIA CRISTINA LAURENTINO DOS SANTOS, MARCIO PEREIRA DE SOUZA, MARCOS
SOUZA DOS SANTOS, MARIZA LUZIA DA SILVA SCAPINELLI, MAURICIO SOARES DA SILVA, MIRIÁ FERREIRA
DOS SANTOS, NILSON PEREIRA DE SOUZA, OSVANIR CARLOS STELLA, PATRICIA SOUZA SANTOS, RICARDO
MANOEL DE ALMEIDA, SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS, SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA, SEVERINA MARIA
DOS SANTOS, TÂNIA APARECIDA DA SILVA

Advogado do(a) INVESTIGADO: CARLOS EDUARDO GOMES - SP169464

Advogados do(a) REPRESENTADO: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - SP196272, RAFAEL CEZAR DOS
SANTOS - SP342475, LEANDRO PETRIN - SP259441, CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - SP242953

Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO - SP187028

Advogados do(a) REPRESENTADO: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - SP196272, RAFAEL CEZAR DOS
SANTOS - SP342475, LEANDRO PETRIN - SP259441, CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - SP242953

Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO - SP187028

Advogados do(a) REPRESENTADO: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - SP196272, RAFAEL CEZAR DOS
SANTOS - SP342475, LEANDRO PETRIN - SP259441, CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - SP242953

Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO - SP187028

Advogados do(a) REPRESENTADO: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - SP196272, RAFAEL CEZAR DOS
SANTOS - SP342475, LEANDRO PETRIN - SP259441, CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - SP242953

Advogados do(a) REPRESENTADO: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - SP196272, RAFAEL CEZAR DOS
SANTOS - SP342475, LEANDRO PETRIN - SP259441, CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - SP242953

Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO - SP187028

Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO - SP187028

Advogados do(a) REPRESENTADO: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - SP196272, RAFAEL CEZAR DOS
SANTOS - SP342475, LEANDRO PETRIN - SP259441, CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - SP242953

Advogado do(a) REPRESENTADO: LUIZ CUSTODIO - SP181799
Advogados do(a) REPRESENTADO: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - SP196272, RAFAEL CEZAR DOS SANTOS - SP342475, LEANDRO PETRIN - SP259441, CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - SP242953
Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO - SP187028
Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO - SP187028
Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO - SP187028
Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO - SP187028
Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO - SP187028
Advogados do(a) REPRESENTADO: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - SP196272, RAFAEL CEZAR DOS SANTOS - SP342475, LEANDRO PETRIN - SP259441, CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - SP242953
Advogados do(a) REPRESENTADO: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - SP196272, RAFAEL CEZAR DOS SANTOS - SP342475, LEANDRO PETRIN - SP259441, CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - SP242953
Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO - SP187028
Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO - SP187028
Advogados do(a) REPRESENTADO: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - SP196272, RAFAEL CEZAR DOS SANTOS - SP342475, LEANDRO PETRIN - SP259441, CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - SP242953
Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO - SP187028
Advogados do(a) REPRESENTADO: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - SP196272, RAFAEL CEZAR DOS SANTOS - SP342475, LEANDRO PETRIN - SP259441, CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - SP242953
Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO - SP187028
Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO - SP187028
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA - SP262790
Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO - SP187028
Advogados do(a) REPRESENTADO: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - SP196272, RAFAEL CEZAR DOS SANTOS - SP342475, LEANDRO PETRIN - SP259441, CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - SP242953
Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO - SP187028
Advogados do(a) REPRESENTADO: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - SP196272, RAFAEL CEZAR DOS SANTOS - SP342475, LEANDRO PETRIN - SP259441, CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - SP242953
Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO - SP187028
Advogado do(a) REPRESENTADO: ISABEL RODRIGUES DE LIMA - SP144872
Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO - SP187028
Advogado do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO GOMES - SP169464
Advogado do(a) REPRESENTADO: MAURICIO CESAR BONFIM - SP320938
Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO - SP187028
Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO - SP187028
Advogados do(a) REPRESENTADO: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - SP196272, RAFAEL CEZAR DOS SANTOS - SP342475, LEANDRO PETRIN - SP259441, CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - SP242953

SENTENÇA

Trata-se de representação, visando à **investigação judicial eleitoral** envolvendo as partes acima identificadas. Sustenta a parte autora que candidata indicada funcionou como “laranja” apenas para compor cota de gênero, fraudando as eleições.

Esse Juízo deferiu medida liminar, conforme consta dos autos. O Juízo apontou critérios objetivos para configuração da infração.

No entanto, o C. TRE-SP, em sede de mandado de segurança, cassou referida decisão, em razão da necessidade de provas robustas.

Os envolvidos foram notificados e sobrevieram contestações, com alegações preliminares, inclusive de falta de interesse adequação. No mérito, o resumo é no sentido de que não houve fraude. Inclusive a candidata envolvida apresenta justificativas acerca de seu estado de saúde durante a candidatura.

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral opinou pela improcedência da representação.

É o relatório.

DECIDO.

1- Passo ao julgamento no estado em que se encontra o processo, nos termos do art. 355, I, do CPC, tendo em vista que desnecessária a produção de outras provas, bastando os documentos que constam dos autos e a aplicação do Direito, de modo que impertinente se mostra a produção de prova oral, conforme art. 443, I e II, do CPC, ou mesmo pericial, nos termos do art. 464, § 1º, I e II, também do CPC. No entender desse Juízo, os requisitos devem ser objetivos para verificação da fraude, porém, ao que consta, esse entendimento não é prestigiado pela maioria. No caso, a propósito, o E. TRE-SP, ao analisar o MS, parece já adotar o posicionamento majoritário também. Por outro lado, a prova oral é absolutamente impertinente em casos como esse, pois absolutamente falha para convencimento, afinal, haverá testemunha que dirá que houve fraude e outra que não, como quase que uma torcida. Como dito, questões pertinentes a fraude em questão deveriam ser objetivas com base em prova documental e aplicação do Direito.

2- Deixo de conhecer das preliminares, tendo em vista que o julgamento de mérito se dá em favor de quem alega (CPC, art. 282, § 2º).

3- **“Com todo o respeito, nós estaremos, novamente, nesse caso extremo, onde não há nem o próprio voto, nós estaremos incentivando, com essa decisão, a continuidade dessa fraude nos 30% de candidaturas femininas. Porque é muito fácil, obviamente, inscrever mulheres que não fazem campanha porque o partido não destina um mísero tostão do fundo partidário, e depois chegarem a afirmar: “é, no meio do caminho eu desisti”. Se no meio do caminho desistiu, do início ao caminho ao meio, pelo menos, a campanha deve ser constatada, algum gasto deve ser constatado. Nada, não existe absolutamente nada nesses autos a demonstrar que desde o início do caminho houve uma fraude para que houvesse a possibilidade da candidatura de nove homens. Se nós verificarmos – não só nesse caso – nos partidos, vários, desde o início, não conseguiram completar os 30%. Ao completarem os 30%, nós vamos verificar é que existem inúmeras candidatas que não têm mais do que meia dúzia de votos. A ausência do próprio voto, somada a ausência de destinação de fundo partidário, a inexistência de apoio do partido às candidatas; se todos esses elementos não demonstram a fraude necessária para mostrar que o objetivo foi só de preencher a cota de 30% para poder lançar mais candidatos homens, realmente, nós nunca vamos ter uma comprovação, porque, dificilmente, a mulher, a candidata vai dizer: “ah, eu realmente combinei aqui com o partido e vamos fraudar a Justiça Eleitoral” (voto, vencido, do E. Ministro do TSE Alexandre de Moraes no julgamento Recurso Especial Eleitoral nº 0602016-38.2018.6.18.0000).**

No caso, conforme já assinalado na decisão tomada no começo do processo, “a presença feminina nas eleições e vida partidária deve significar não apenas pressuposto formal para regularidade do pleito, mas efetiva participação desejada pela sociedade, visando ao exercício da democracia pela representatividade adequada. Tal imperativo decorre do princípio da isonomia (CF, art. 5º), de modo que nenhuma espécie de burla pode ser aceita, sob pena de comprometimento dos verdadeiros objetivos da República. Bem por isso, cada partido político poderá registrar candidatos para as Câmaras Municipais, no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a 12 (doze), para as quais cada partido político poderá registrar candidatos a deputado federal e a deputado estadual ou distrital no total de até 200% (duzentos por cento) das respectivas vagas ([Lei nº 9.504/1997, art. 10, caput e inciso II](#)). E, do número de vagas resultante das regras previstas, **cada partido político preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 3º)**, sendo certo que a extrapolação do número de candidatos ou a inobservância dos limites máximo e mínimo de candidaturas por gênero **é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político (DRAP)**. Aliás, o indeferimento do DRAP seria fundamento suficiente para indeferir os pedidos de registro a ele vinculados. Portanto, tal reserva é absoluta e não comporta divagações ou acertos casuísticos pelo Estado como sói se ver, em exagero, no Brasil”.

No caso, conforme também afirmado a candidata:

Não teve o próprio voto;
Não teve voto algum;
Compareceu às urnas nos dois turnos de votação;
Não teve qualquer gasto eleitoral (ID 61051653);

A candidata, é certo, apresenta documentação pertinente a problemas tidos com sua saúde como de seu marido durante o certame (ID 87000521).

Ocorre, todavia, que, para pretendida *desistência/renúncia* à candidatura, deveria o renunciante se valer do regramento existente 69 *usque* 73 da Resolução 23.609/19 do TSE.

Há uma regra justamente para dar segurança jurídica e respeitar os interesses de outros candidatos.

Ou seja, de regra, a regra deveria ser o cumprimento da regra, até porque há influência na cota de gênero quando alguém *desiste* (art. 72, § 7º), porém sabemos que no Brasil devemos respeitar as justificativas para as várias exceções que criamos.

Por isso, estava a entender esse Juízo acerca da existência de fraude...

De toda sorte, como há uma maioria no sentido do instituto da *prova robusta* (ID 63400850) e esse Juízo não se deparou com prova robusta, porque entende que os critérios deveriam ser objetivos e estes eram aqueles já antevistos, irá julgar improcedente o requerimento.

Observo que o próprio Ministério Público Eleitoral entende que não houve prova robusta.

Assim, ao menos, preserva-se um direito/garantia, também problemática no Brasil, que é da segurança jurídica, de modo a não criar outro embaraço ao exercício do mandato dos candidatos e à consagrada vontade popular!

4- Por fim, até diante da motivação exposta acima, não se vislumbra má-fé no uso da ação.

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a representação.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações de praxe.

P. R. I.

Mauá, data da assinatura digital.

Marcos Alexandre Santos Ambrogi
Juiz Eleitoral